ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 43 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.948.

Autoriza o desconto em folha de pagamento das contribuições devida pelos servidores da Prefeitura a União dos Funcionários Municipais e á Associação dos Funcionários Públicos do Estado.

Angelo Emilio Grando, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º É autorizado o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas pelas servidores, da Prefeitura á União dos Funcionários Municipais e á associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Artº 2º As importâncias descontadas serão escrituradas em livros especiais e remetidas, mensalmente, às entidades a que se refere o artigo anterior.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 21 de setembro de 1.948.

(Ass) Angelo Emilio Grando
Prefeito Municipal.